



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.69336	10118597	18,7100 Ha	25/10/2022 a 25/10/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A		Não se aplica	32.161.500/0001-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO ALEGRE / RS		-29,501899328   -51,334913361	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A é responsável perante o IBAMA pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.
- 1.04 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

#### Específica

- 2.01 Essa Autorização de Supressão de Vegetação se refere à regularização ambiental de trechos de rodovias localizadas na BR-101 e na BR-290, nos municípios de Osório, Torres e Porto Alegre, inserida no escopo do processo número 02001.129740/2017-07.
- 2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para a implantação de acessos e interseções na BR-101 (km 69+910, km 4+180 e km 3+860) e na BR-290 (km 97+850) dentro da faixa de domínio, desde que seguidos os parâmetros especificados nos dados e documentos que constam no Sinaflor, recibo nº 10118597, bem como as recomendações deste Parecer.
- 2.03 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.
- 2.04 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros dos motosserras utilizados nessa atividade.
- 2.05 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal  $\zeta$  DOF, no âmbito do SINAFLOR.
- 2.06 Não é permitido:a) a aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação;b) depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água;c) o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.
- 2.07 Deverão ser implementados integralmente os Programas Ambientais exigidos nos TCRA's conforme Portaria Interministerial MT/MMA nº 288/2013 e previstos nas Disposições Transitórias e Finais da Portaria interministerial nº 01/2020:a) Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;b) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;c) Programa Ambiental de Construção, contendo as ações de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, de comunicação social, segurança e saúde do trabalhador e de implantação de desmobilização de canteiros de obras.
- 2.08 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e



mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação de outras medidas consideradas necessárias.

2.09 Apresentar, após a conclusão das ações, relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas: aos Programas Ambientais, à supressão realizada e à execução do plantio de mudas, a ser encaminhado em até 60 dias do final de cada ação.

2.10 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, a CCR Via Sul deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

2.11 Deverá ser elaborado projeto de compensação e/ou reposição florestal para aprovação pelo Ibama, a ser encaminhado em até 60 dias após a emissão da ASV. Após o término das obras de melhoria, executar o plantio de espécies nativas, de acordo com o quantitativo calculado no respectivo projeto, em consonância com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a obrigação de reposição florestal aos detentores de autorização para supressão de vegetação nativa e outros normativos federais e estaduais.

2.12 Devem ser observadas as boas práticas de supressão, bem como as normas vigentes para transporte e utilização do material vegetal, conforme especificado no item 28 deste Parecer Técnico.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/10/2022 - 15:44:59



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Serviço de Regularização Ambiental, em 25 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202269336>